

**Art. 7º** Autorizar, em caráter excepcional e provisório, a atuação em trabalho remoto de todos(as) os(as) magistrados(as) e servidores(as) que são lotados nas unidades organizacionais especificadas neste Ato, até que sejam preparados os ambientes das novas instalações.

**Art. 8º** Determinar que a Diretoria Geral, por meio das suas Secretarias de Administração – SAD e de Tecnologia da Informação e Comunicação – SETIC, adote todas as providências necessárias às obras de reparação estrutural do prédio do Palácio da Justiça, à viabilização da mudança física e novas acomodações das unidades organizacionais afetadas, bem como à adaptação da estrutura tecnológica necessária ao funcionamento das unidades nas novas instalações até o final do mês de julho do corrente ano.

**Art. 9º** Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

**Des. LUIZ CARLOS DE BARROS FIGUEIRÊDO**

Presidente

#### AVISO

**O EXCELENTÍSSIMO DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, no uso de suas atribuições e nos termos da Resolução TJPE nº 267/2009, publicada no DOPJ nº 20/08/2009, da Instrução Normativa Conjunta TJPE nº 10/2021, publicada no DJe de 16/08/2021, da Instrução Normativa Conjunta nº 12/2021, publicada no DJe de 30/08/2021, e do Convênio celebrado entre este Tribunal, o Ministério Público, a Defensoria Pública e a Secretaria de Defesa Social do Estado de Pernambuco **AVISA** :

**I** - A realização dos plantões judiciais do 2º Grau obedecerá ao disposto na Resolução nº 267/2009 e nas Instruções Normativas Conjuntas nº 10 e 12/2021, todas do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco;

**II** - A partir de **27 de agosto de 2021**, nos plantões judiciais do 2º Grau, o protocolamento de demandas, expedientes, pedidos e petições com matéria de Plantão começaram a ser distribuídos por meio do sistema **PJe - Plantão** ;

**III** - Em caso de Indisponibilidade do sistema PJe, ou quando o usuário externo não dispuser de certificado digital, em razão de caso fortuito ou de força maior **devidamente comprovado**, e desde que se trate da necessidade de se praticar ato urgente ou destinado a impedir o perecimento de direito, a parte requerente deverá encaminhar as demandas, expedientes, pedidos e petições (juntamente com o registro de indisponibilidade, se for o caso), exclusivamente, para o *e-mail* institucional do gabinete do Exmo. Desembargador plantonista;

**IV** – Frisa-se que os novos procedimentos de utilização do PJe durante o Plantão Judiciário constam disponíveis para consulta na página da [Wiki do PJe](#) \*, no item Orientações para o Plantão (Art. 17, da IN Conjunta nº 10/2021);

**V** - Registra-se que o Plantão Judiciário do 2º Grau, pelo sistema PJe, nos dias **23 a 30 de junho do ano de 2022**, será exercido pelos Excelentíssimos Desembargadores e equipe plantonista adiante:

DESEMBARGADORES PLANTONISTAS DIAS/HORÁRIO – 23 a 30/06/2022 – 13h00 ÀS 17h00.		
ÁREA CÍVEL	ÁREA CRIMINAL	DIAS
<p><b>Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho</b></p> <p><i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Gabriel de Oliveira Cavalcanti Filho" &lt;<a href="mailto:gabdes.gabriel.cavalcanti@tjpe.jus.br">gabdes.gabriel.cavalcanti@tjpe.jus.br</a>&gt;;</p>	<p><b>Daisy Maria de Andrade Costa Pereira</b></p> <p><i>e-mail:</i> "Gabinete da Exma. Desembargadora Daisy Maria de Andrade Costa Pereira" &lt;<a href="mailto:gabdes.daisy.pereira@tjpe.jus.br">gabdes.daisy.pereira@tjpe.jus.br</a>&gt;.</p>	<p><b>23 e 24 de junho de 2022.</b></p>
<p><b>Eurico de Barros Correia Filho</b></p> <p><i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Eurico de Barros Correia Filho" &lt;<a href="mailto:gabdes.eurico.barros@tjpe.jus.br">gabdes.eurico.barros@tjpe.jus.br</a>&gt;;</p>	<p><b>Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo</b></p> <p><i>e-mail:</i> "Gabinete do Exmo. Desembargador Evandro Sérgio Netto de Magalhães Melo" &lt;<a href="mailto:gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br">gabdes.evandro.magalhaes@tjpe.jus.br</a>&gt;;</p>	<p><b>25 e 26 de junho de 2022.</b></p>

<b>Silvio Romero Beltrão</b> <b>e-mail:</b> "Gabinete do Exmo. Desembargador Stênio José de Sousa Neiva Coelho" < <a href="mailto:gabdes.stenio.coelho@tjpe.jus.br">gabdes.stenio.coelho@tjpe.jus.br</a> >;		<b>Fausto de Castro Campos</b> <b>e-mail:</b> "Gabinete do Exmo. Desembargador Fausto de Castro Campos" < <a href="mailto:gabdes.fausto.campos@tjpe.jus.br">gabdes.fausto.campos@tjpe.jus.br</a> >;		<b>27 e 28 de junho de 2022.</b>
<b>Alberto Nogueira Virgínio</b> <b>e-mail:</b> "Gabinete do Exmo. Desembargador Alberto Nogueira Virgínio" < <a href="mailto:gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br">gabdes.alberto.nogueira@tjpe.jus.br</a> >;		<b>Mauro Alencar de Barros</b> <b>e-mail:</b> "Gabinete do Exmo. Desembargador Mauro Alencar de Barros" < <a href="mailto:gabdes.mauro.alencar.@tjpe.jus.br">gabdes.mauro.alencar.@tjpe.jus.br</a> >.		<b>29 e 30 de junho de 2022.</b>
<b>DATAS</b>				
<b>SERVIDORES PLANTONISTAS DO 2º GRAU</b> <b>HORÁRIO – 23 a 30/06/2022 – 13h00 ÀS 17h00.</b>				
<b>23 /06/2022</b>	Ana Cristina Paula e S. de H. Cavalcanti - matrícula nº 179.567-8 - Diretoria Cível – Servidora; Jaclyne Alves Nóbrega – matrícula nº 183.844-0 - Diretoria Criminal – Servidora; Everton Laurence de Miranda - matrícula nº 182.257-8 – Oficial de Justiça.			
<b>24/06/2022</b>	Viviane Souza de Lima - matrícula nº 181.673-0 - Diretoria Cível – Servidora; Paulo Edison Leitão Carneiro Júnior - matrícula nº 184.034-7 - Diretoria Criminal – Servidor; Lígia Ferreira da Silva - matrícula nº 178.674-1 – Oficiala de Justiça.			
<b>25/06/2022</b>	Rafael Vieira de Queiroz - matrícula nº 186.747-4 - Diretoria Cível – Servidor; Glaubegnston Fernandes de Abreu Silva – matrícula nº 185.533-6 - Diretoria Criminal – Servidor; Ana Carolina Vieira de Oliveira Brayner - matrícula nº 183.056-2 – Oficiala de Justiça.			
<b>26/06/2022</b>	Yara Mascetra Leal - matrícula nº 184.960-3 - Diretoria Cível – Servidora; Thiago José da Silva Carvalho - matrícula nº 184.671-0 - Diretoria Criminal – Servidor; Ana Tereza N. Rolemborg de Abreu - matrícula nº 177.754-8 – Oficiala de Justiça.			
<b>27/06/2022</b>	Sofia Carvalheira Vieira de Melo - matrícula nº 186.782-2 - Diretoria Cível – Servidora; Rinaldo Vidal da Silva – matrícula nº 186.435-1 - Diretoria Criminal – Servidor; Ângela Maria Torres Santos - matrícula nº 153.857-8 – Oficiala de Justiça.			
<b>28/06/2022</b>	Wilson Barreiras da Silva - matrícula nº 171.302-7 - Diretoria Cível – Servidor; Antônio Giovanni Santos - matrícula nº 168.503-1 - Diretoria Criminal – Servidor; Alysson Falcão Teixeira - matrícula nº 179.611-9 – Oficial de Justiça.			
<b>29/06/2022</b>	Silvaneide Moreira de Almeida - matrícula nº 149.526-7 - Diretoria Cível – Servidora; Glaubegnston Fernandes de Abreu Silva – matrícula nº 185.533-6 - Diretoria Criminal – Servidor; Marcos Guerra Barretto de Queiroz - matrícula nº 181.274-2 – Oficial de Justiça.			
<b>30/06/2022</b>	Paulo José Pereira - matrícula nº 167.627-0 - Diretoria Cível – Servidor; Regina de Lourdes Malaquias - matrícula nº 167.955-7 - Diretoria Criminal – Servidora; Maria da Conceição Cordeiro Serra - matrícula nº 178.365-3 – Oficiala de Justiça.			

VI – Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 15 de junho de 2022.

**Des. Luiz Carlos de Barros Figueirêdo**

**Presidente**

**PODER JUDICIÁRIO**

**ESTADO DE PERNAMBUCO**

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA Nº 10/2022**

**O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (TJ/PE), a CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO (CGJ/PE), o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO (MP/PE), a POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PC/PE), o DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO DE PERNAMBUCO (DETRAN/PE), a POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE PERNAMBUCO (PMPE) e na condição de interveniente a ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, neste ato representados, por suas autoridades gestoras abaixo assinadas, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 144-A do Código de Processo Penal, que estabelece a alienação antecipada para preservação do valor dos bens apreendidos em razão da prática de crimes, sempre que estiverem sujeitos a qualquer grau de deterioração ou depreciação, ou quando houver dificuldades para sua manutenção;

**CONSIDERANDO** que dentre os fundamentos da Resolução nº 356, de 27 de novembro de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, insere-se a necessidade de efetivar a alienação em caráter cautelar e, com isso, evitar a deterioração e a consequente perda de valor econômico dos ativos apreendidos;